CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.356 de 22 de abril de 2010.
Autoria: Carlos Antônio Santos Coutinho

"Torna obrigatória a exibição, nos cinemas instalados no Município de Luziânia, antes das sessões principais, de mensagens publicitárias, de caráter educativo, de combate à pedofilia e ao abuso sexual das crianças e adolescentes e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a exibição, nos cinemas instalados no Município de Luziânia, antes das sessões principais, de mensagens publicitárias, de caráter educativo, de combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, bem como a divulgação de informações e esclarecimentos sobre a legislação que torna crime adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo e outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornografia envolvendo criança ou adolescente, prevendo pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, conforme disposto na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. Aos infratores do disposto na presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Notificação de Advertência;
II - Suspensão do alvará do estabelecimento por 15 dias.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 2010.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - Presidente

EDNA A. ALVES DOS SANTOS - 1ª Secretária

DIEGO VAZ SORGATTO - 2º Secretário